

Waudelice
Monteiro
dos
Santos:2459

Assinado de forma digital por
Waudelice Monteiro dos
Santos:2459
DN: CN=Waudelice Monteiro dos
Santos:2459, OU=Servidora,
OU=Tribunal Regional Federal da
3ª Região-TRF3, OU=Presidência,
OU=2527740400109, OU=Cert-
JUS-Instauração - A3,
OU=Autoridade Certificadora de
Justiça - AC-JUS, C=BR, E=brasil,
C=B
Dados: D:20220308143941-03'00'



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 45/2022 – São Paulo, quarta-feira, 09 de março de 2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA PRES Nº 2553, DE 04 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal Convocado MARCELO GUERRA MARTINS, o período de férias agendado de 2 a 12 de maio de 2022 (2.º período 2020/2021), aprovado pela Portaria CORE n.º 2894/21, para 27 de abril a 7 de maio de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 07/03/2022, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 3005, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal GILBERTO MENDES SOBRINHO, o período de férias agendado de 29 de setembro a 18 de outubro de 2022 (1º período - 2020/2021), aprovado pela Portaria CORE nº 2894/2022, para 25 de abril a 14 de maio 2022, e autorizar a conversão do período de 15 a 24 de maio de 2022 em abono pecuniário (abono final).

Anote-se. Comunique-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz de Lima Stefanini, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 07/03/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORS P N.º 61, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a instituição e funcionamento de comissões regionais permanentes de processamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Justiça Federal de 1.º Grau em São Paulo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MÁRCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 143 e seguintes, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que tratam do processo administrativo disciplinar no serviço público;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho da Justiça Federal - CJF n.º 79, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre a competência e atribuições dos juízes federais quando no exercício das funções de diretor do foro das seções judiciárias e de diretor das subseções judiciárias;

CONSIDERANDO a criação das Unidades Administrativas Regionais da Justiça Federal da Terceira Região, pela Resolução PRES n.º 275, de 22 de fevereiro de 2006, utilizadas como parâmetro nesta Portaria, para fins tão somente de delimitação geográfica de atuação das comissões permanentes de sindicância e processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a delegação de atribuições aos Diretores de Subseções Judiciárias e aos Coordenadores de Fórum da Capital estabelecida pela Portaria n.º 17, de 07 de março de 2019, desta Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os apontamentos realizados na Manifestação SUSI 5733299, inserida no Expediente SEI 0031616-94.2018.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º As Sindicâncias e os Processos Administrativos Disciplinares serão conduzidos por comissões permanentes da capital e regionais, distribuídas geograficamente, nos termos do art. 6º desta Portaria.

Art. 2.º Os Juízes Federais Diretores de Subseções Judiciárias, e, na capital do Estado, o Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal, os Juízes Federais Coordenadores dos Fóruns e o Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais encaminharão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação da Diretoria do Foro, a relação de nomes de servidores lotados na respectiva unidade, que atendam os requisitos do art. 149 da Lei n.º 8.112/1990.

Parágrafo único. A Diretoria do Foro fará a indicação dos servidores lotados na Administração Central.

Art. 3.º O Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo consolidará a relação nominal dos servidores indicados e instituirá as Comissões Permanentes Regionais e da Capital de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, designando os respectivos membros titulares e suplentes.

Art. 4.º Os membros das Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar terão mandato de 2 (dois) anos, a contar de suas designações formais, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5.º Os membros suplentes atuarão, por revezamento, nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares dos membros titulares.

Art. 6.º A distribuição geográfica de atuação das Comissões Regionais Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á da seguinte forma:

I – Capital: Fóruns Cível, Criminal e Previdenciário e de Execuções Fiscais, Juizado Especial Federal e Turmas Recursais, Administração Central e Anexos;

II – Interior:

a) Subseções Judiciárias de São Bernardo do Campo, Guarulhos, Santo André, Osasco, Mauá, Barueri;

b) Subseções Judiciárias de Ribeirão Preto, Franca, São Carlos, Araraquara, Barretos;

c) Subseções Judiciárias de Campinas, Piracicaba, Bragança Paulista, São João da Boa Vista, Jundiaí, Americana, Limeira;

d) Subseções Judiciárias de São José do Rio Preto e Catanduva;

e) Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Guaratinguetá, Taubaté, Mogi das Cruzes, Caraguatatuba;

f) Subseções Judiciárias de Santos, Registro, São Vicente;

g) Subseções Judiciárias de Bauru, Jaú, Botucatu, Lins;

h) Subseções Judiciárias de Presidente Prudente, Marília, Assis, Tupã, Ourinhos;

i) Subseções Judiciárias de Araçatuba, Andradina, Jales;

j) Subseções Judiciárias de Sorocaba, Avaré e Itapeva.

Art. 7.º A distribuição das sindicâncias e dos processos disciplinares dar-se-á de forma aleatória e alternada, obedecendo-se o critério isonômico, para não sobrecarregar uma das comissões em detrimento das demais.

Art. 8.º Os Juízes Federais Diretores de Subseções Judiciárias que, no exercício da competência delegada, instaurarem sindicâncias para apurar irregularidades ou infrações funcionais sujeitas à pena de advertência ou à de suspensão de até 30 (trinta) dias, de acordo como disposto no art. 141, inciso III, da Lei n.º 8.112/1990, comunicarão à Diretoria do Foro, para fins de registro.

Art. 9.º Compete aos membros de Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar participar de cursos e programas de treinamento ministrados pela Escola de Formação e de Aperfeiçoamento de Servidores, voltados à qualificação e atualização do conhecimento, visando à realização dos seus ofícios.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/03/2022, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORSP N.º 62, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Altera os termos da Portaria n.º 32, de 10 de maio de 2021, que designa Juízes Federais Coordenadores da Central Unificada de Cálculos Judiciais (CECALC) e da Central de Distribuição e Protocolo (CEDIS), ambas da Seção Judiciária de São Paulo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MÁRCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região n.º 66, de 16 de abril de 2021, que cria a Central Unificada de Cálculos Judiciais (CECALC), na Seção Judiciária de São Paulo, a Central de Distribuição e Protocolo (CEDIS), na capital, e a Seção de Serviços Judiciais Auxiliares, no interior e no litoral do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI n.º 0006839-40.2021.4.03.8001.

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o inciso I, do art. 1.º, da Portaria n.º 32, de 10 de maio de 2021, desta Diretoria do Foro, que designa Juízes Federais Coordenadores da Central Unificada de Cálculos Judiciais (CECALC) e da Central de Distribuição e Protocolo (CEDIS), ambas da Seção Judiciária de São Paulo, nos seguintes termos:

"Art. 1.º ...omissis...

...omissis...

I - Dr. Alexandre Berzosa Saliba - Juiz Federal Coordenador da Central Unificada de Cálculos Judiciais (CECALC) e Dra. Marina Sabino Coutinho - Juíza Federal Coordenadora Substituta da Central Unificada de Cálculos Judiciais (CECALC);

...omissis..."

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/03/2022, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO N.º 8548148/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI n.º 0006942-52.2018.4.03.8001

Documento n.º 8548148